



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP: 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1381

LEI N°. 441/2010, Anísio de Abreu (PI), 05 de Janeiro de 2010.

Prorroga, no âmbito do Município de Anísio de Abreu – PI, o prazo da licença-maternidade das servidoras públicas municipais e da licença-paternidade dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – PI, faço saber, que por proposição do Poder Legislativo Municipal, a Câmara Municipal de Anísio de Abreu – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu – PI.

Parágrafo Único – a prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de duração da licença-maternidade, a servidora pública municipal terá direito a seus vencimentos ou à sua remuneração integrais, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime de previdência social.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – em caso do descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença-maternidade bem como dos respectivos vencimentos ou da remuneração.

Art. 4º - A prorrogação da licença-maternidade por sessenta dias será concedida também à servidora pública municipal que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção quando esta criança tiver até dois meses de idade.

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de mais de dois meses até um ano de idade, o período de licença será de cento e vinte dias.

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de crianças de mais de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de sessenta dias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP: 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1381

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de mais de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de trinta dias.

Art. 5º - A licença-maternidade só será concedida à servidora pública municipal adotante ou guardiã, mediante a apresentação do termo judicial ou guarda.

Parágrafo único – A servidora pública municipal adotante ou guardiã deverá observar as exigências constantes em todo o Art. 3º.

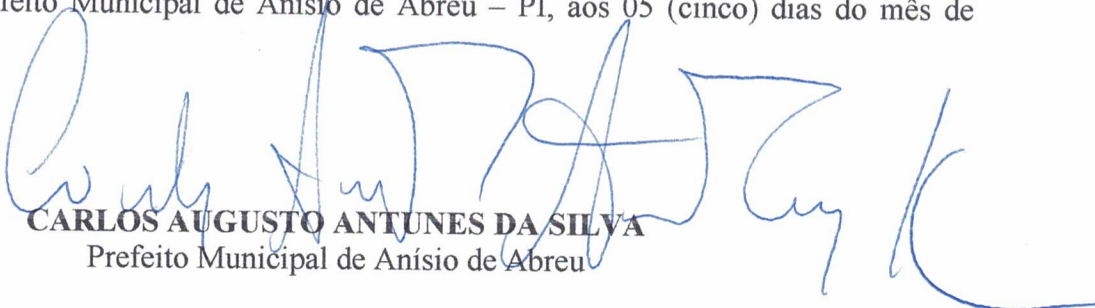
Art. 6º - A licença-paternidade será de 05 (cinco) dias, conforme o Art. 7º, inciso XIV, da CF de 1988, c/c 10º, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, contados a partir da data do nascimento, da adoção ou da obtenção da guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou até oito anos de idade.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – PI, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2010.


CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu